

LEI Nº 715/2019

Eduarda
15/08/2019

Proíbe a Inauguração de Obras Públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do Município de São Caitano-PE.

Promulgação da Lei nº 715/2019, promulgada pelo silêncio do Prefeito:

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Caitano, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu **CESAR ANDRADE MOREIRA**, Presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito do Município de São Caitano, fica vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia, ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º - Para fins desta Lei compreende-se:

I – Obra incompleta: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto.

II – Obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, existe algum fator que impeça seu uso.

Art. 3º - A vedação prevista nesta Lei abrange igualmente as obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Caitano, em, 15 de agosto de 2019.

CESAR ANDRADE MOREIRA
CESAR ANDRADE MOREIRA
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004/2019.

EMENTA. Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do Município de São Caetano.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CAETANO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - No âmbito do Município de São Caetano, fica vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia, ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º Para fins desta Lei compreende-se:

I - Obra incompleta: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;

II - Obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, existe algum fator que impeça seu uso.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em de 10 de abril 2019

CESAR ANDRADE MOREIRA
CESAR ANDRADE MOREIRA
Presidente

Fabio José da Silva
FABIO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário

Abraão Caetano da Silva
ABRAÃO CAETANO DA SILVA
2º Secretário

Edson
09/05/19

PROJETO DE LEI Nº 004/2019.

APROVADO (A)		
Em Reunião de	03/04/19	
Votação por	13 x 0	Voto
PRESIDENTE		

APROVADO (A)		
Em Reunião de	10/04/19	
Votação por	11 x 0	Voto
PRESIDENTE		

Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do Município de São Caetano.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CAETANO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - No âmbito do Município de São Caetano, fica vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia, ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º Para fins desta Lei compreende-se:

I - Obra incompleta: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;

II - Obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, existe algum fator que impeça seu uso.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2019.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Caetano, em 29 de março de

MAKOY ANDERSON DE VASCONCELOS

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
RECEBI EM 03/04/19